

**UniAGES
Centro Universitário
Bacharelado em Direito**

ELIELMA CHAGAS SANTANA

**A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
A promoção, efetiva e reordenamento das políticas públicas em
caso de Trabalho Infantil, em Barrocas (BA)**

**Paripiranga
2021**

ELIELMA CHAGAS SANTANA

**A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
A promoção, efetiva e reordenamento das políticas públicas em
caso de Trabalho Infantil, em Barrocas (BA)**

Monografia apresentada no curso de graduação do Centro
Universitário AGES como um dos pré-requisitos para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Marcelo Domingos de Oliveira

Paripiranga
2021

ELIELMA CHAGAS SANTANA

**A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A
promoção, efetiva e reordenamento das políticas públicas em caso de
Trabalho Infantil, em Barrocas (BA)**

Monografia apresentada como exigência parcial
para obtenção do título de bacharel em Direito, à
Comissão Julgadora designada pelo colegiado do
curso de graduação do Centro Universitário AGES.

Paripiranga, _____ de _____ de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira
UniAGES

Prof. Monise Cardoso Gonçalves
UniAGES

A todos as crianças e adolescentes que ainda se encontram no trabalho infantil no município de Barroca-BA.

AGRADECIMENTOS

Esse é um momento muito especial. No entanto mais uma etapa da minha vida foi cumprida, dando início a um novo rumo.

É hora de olhar para trás e ver que muitas foram às dificuldades encontradas, sem dúvida muitas tristezas e conflitos, mais também inúmeros bons momentos de alegrias e vitórias.

Agradeço em primeiro lugar a Deus pelas benções que me foram derramadas em minha vida apesar das tristezas, das várias pedras em meu caminho, do desânimo, enfim de tudo aquilo que consegui vencer com o Senhor.

Agradeço a todas as pessoas que acreditaram e contribuíram, mesmo que indiretamente para a conclusão deste curso.

Aos meus pais Adelson e Damiana por terem feito o possível e o impossível para a realização desse sonho.

A Moisés Carneiro e Patrícia Carneiro por acreditar no meu potencial e realizar a inscrição desse curso mesmo sem me comunicar.

A Maria Helena Carneiro por disponibilizar seu tempo e cuidar do meu filho na minha ausência.

Ao meu filho Kádyson, por compreender a importância desta minha conquista e aceitar a minha ausência quando necessário.

Kaline e Mireles amigas que eu conquistei na AGES e amizade que será para a vida toda.

Clécio e Elaine pelo incentivo e palavras de conforto nos momentos de minhas agonias.

A prefeitura do município de Valente em especial aos motoristas, seu Lú, Petronilio e Robinho, por me conceder uma vaga no ônibus escolar que transportava os seus munícipes.

A turma do ônibus que me acolheram e tornaram a árdua viagem em momentos de descontração.

A Isis, Joyce, Gabriel e meu irmão Elielton por diversas vezes sacrificarem os seus sábados para ir me buscar altas horas da noite na cidade vizinha ao meu retornar de Paripiranga.

A minha amiga com quem eu divido minhas tristezas e alegrias, que se tornou uma amiga irmã Rayllane Monalisa, por sempre estender os braços nas horas difíceis, além da companhia e auxílio no decorrer dessa caminhada.

A meu amigo Albert Kevin, pelos incentivos e por estarmos juntos nessa caminhada.

Aa minhas amigas de república que se tornaram parte da minha família em especial a Erica, Rayssa, Jordania, Lorraine, Vitória, Rosangela e Magda pelo apoio e incentivo.

As minhas vizinhas de república Maria das Dores e Vanessinha, pela solidariedade e companheirismo.

A minha irmã Eligelma, meu irmão Elielson, meu amigo Antônio Cleison, Paloma Caneio, Andreia Carneiro, Lurdinha e Kauane pelos incentivos.

Agradeço a todos os professores que me fizeram refletir sobre todos os questionamentos, aos saberes que ao longo da academia me foi passado e que com certeza não se encerra aqui. Em especial a Adriana, que por diversas vezes com palavras duras me fez ver que era apenas o começo de uma longa caminhada mais que não deveria desistir.

Ao professor José Marcelo que fez a diferença neste trabalho sempre com a sua serenidade e tranquilidade, me colocando sempre aos questionamentos com muita sabedoria.

A professora Monise e Professor Henrique por acreditarem no meu potencial levando sempre palavras de incentivo.

Aos meus colegas de curso com quem convivi durante todos esses anos por terem me incentivado para chegar ao término deste curso com certeza deixarão saudades.

Á todos meus amigos e amigas, pela compreensão em momentos que não me fiz presente, que abdiquei de suas companhias.

Enfim, a toda a minha família que de qualquer forma contribuíram para essa minha conquista.

Tempo de Criança

“No dia em que toda criança for respeitada plenamente no seu desejo, no seu direito e em tudo que faz. O mundo começara lentamente um longo processo de JUSTIÇA, AMOR e PAZ”.

Severo Loppes.

RESUMO

O presente estudo busca compreender como se dá a promoção, efetiva e reordenamento das políticas públicas em caso de Trabalho Infantil no município de Barrocas-BA, tendo como objetivo compreender as políticas públicas socioassistenciais pela rede de proteção as crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil no município supracitado, bem como Identificar quais fatores presentes da rede de proteção existente nesse município vem contribuindo para que ocorra a evolução dos direitos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, como também, caracterizar os mecanismos de defesa das crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração de trabalho infantil no município de Barrocas-Ba dando ênfase, a uma análise das principais causas da realização do Trabalho Infantil nesse município. Essa problemática de trabalho infantil é algo que vem sendo visto pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) local, como um problema de extrema relevância social, tendo em vista a transformação negativa na vida das crianças e adolescentes que acabam colocando em risco de forma demasiadamente, a promoção dos seus direitos socioassistenciais e o seu desempenho cognitivo. O desenvolvimento infantil é algo que se não for bem conduzido pode acabar comprometendo toda a capacidade de aprendizado prejudicando o potencial tanto físico como também mental destas crianças e adolescentes. O trabalho infantil para muitos não é uma questão de escolha e sim uma imposição injusta e ilegal pois, acaba levando muitas de nossas crianças/adolescentes a antecipar forçosamente a sua vida adulta abandonando toda a sua infância. Nesse sentido, é admissível afirmar que, para as crianças e os adolescentes que atuam de forma direta nas atividades denominadas de trabalho infantil se encontra em um elevado patamar de vulnerabilidade social, em especial no município de Barrocas. Assim faz se necessário a unificação de forças nas três esferas sendo federal, estadual e municipal juntamente com a sociedade local para que possa ocorrer a efetiva superação da demanda aqui apresentada.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil. Vulnerabilidade. Condição de trabalho. Exploração. Programas sociais.

ABSTRACT

This study seeks to understand how the promotion, effective and reorganization of public policies in the case of Child Labor in the city of Barrocas-BA, aiming to understand the public social assistance policies through the network of protection of children and adolescents in work situations child in the aforementioned municipality, as well as to identify which factors present in the existing protection network in that municipality have contributed to the evolution of the rights of children and adolescents in child labor situations, as well as to characterize the defense mechanisms of children and adolescents who are in a situation of exploitation of child labor in the municipality of Barrocas-BA with emphasis, to an analysis of the main causes of the performance of Child Labor in that municipality. This problem of child labor is something that has been seen by the local Reference Center for Social Assistance (CRAS), as a problem of extreme social relevance, in view of the negative transformation in the lives of children and adolescents who end up putting them at risk. too much, the promotion of their social assistance rights and their cognitive performance. Child development is something that, if not well conducted, can end up compromising all learning capacity, harming both the physical and mental potential of these children and adolescents. Child labor for many is not a matter of choice, but an unjust and illegal imposition, as it ends up leading many of our children / adolescents to forcibly anticipate their adult life, abandoning all their childhood. In this sense, it is permissible to state that, for children and adolescents who work directly in activities called child labor, they are at a high level of social vulnerability, especially in the municipality of Barrocas. So, it is necessary to unify forces in the three spheres, being federal, state, and municipal together with the local society so that the effective overcoming of the demand presented here can occur.

KEYWORDS: Child labor. Vulnerability. Working condition. Exploration. Social programs.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS.....	19
2.1 Do Código Penal de 1830 ao Código do Menor	
2.2 O Código Mello Matos	
2.3 O Código de Menores – 1979	
2.4 A Constituição e a criança e o adolescente	
3 O ECA E A PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL.....	30
3.1 O Princípio da Proteção Integral	30
3.2 O Princípio do Melhor Interesse	32
4 O TRABALHO INFANTIL EM BARROCAS (BA)	35
4.1 O trabalho infantil juvenil em Barrocas (BA)	35
4.2 A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Barrocas (BA)	39
4.3 O PETI em Barrocas (BA)	40
4.4 O CRAS e o trabalho infantil em Barrocas (BA)	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social demandada por famílias que vivenciam a atividade do trabalho infantil vem sendo vista pelo Centro de Referencias da Assistência Social (CRAS) local como uma violação aos direitos. Já o trabalho infantil é considerado como um problema cultural, o qual não dispõe de aparatos que possam minimizar a denominada situação.

Torna-se visível que em toda sua formação as crianças e os adolescentes passam por influências que promovem transformações tanto positivas quanto negativas, e o trabalho infantil é mais um viés colaborador para a violação dos denominados direitos, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA é uma lei de suma importância na vida das crianças e adolescentes, no entanto, nota-se que ainda há um certo desconhecimento dessa lei por parte de muitos indivíduos, o que acaba prejudicando muitas das crianças e adolescentes com relação a sua proteção e efetivação da denominada Lei.

As pessoas por não ter o devido conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, acabam obtendo uma visão deturpada do mesmo, muitos acreditam que a denominada lei aduz apenas normas na qual protege aumentando assim as práticas infracionais no âmbito família e social. É notório que este pensamento está equivocado, pois em uma sociedade em que, existe várias formas de violação de direitos se torna necessário obter uma compreensão mais aprofundada das normativas que proporcionam um amparo mais efetivo a estes sujeitos.

O ECA procura salvaguardar as crianças e adolescentes, fazendo o possível para não sofrerem qualquer tipo de violência (sejam elas físicas, psicológica, moral), tratamento desumano e negligência, garantindo o respeito, dignidade e liberdade, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e, por este motivo, necessitam de uma atenção especial, sendo então, a responsabilidade de todos (família, poder público, comunidade e sociedade) a garantia desses direitos.

Nesse sentido, é imprescindível afirmar que, para as crianças e os adolescentes atuantes de forma direta nas atividades denominadas de trabalho infantil, encontram-se em um elevado patamar de vulnerabilidade social, em especial

no município de Barrocas.

O Brasil tem um contingente de 21 milhões de adolescentes (IBGE, 2010), o maior registrado na história do País. Apesar dos avanços alcançados na atenção às meninas e meninos na primeira década de vida, por meio da ampliação e do fortalecimento de políticas públicas para a infância, ainda não assegurou o mesmo investimento social para a população de 12 a 17 anos.

Entre 2018 e 2019 foi possível observar através dos dados coletados do relatório do MOC (Movimento de Organização Comunitária), e pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE), a região nordeste, a qual o denominado Município em comento faz parte, um elevado número de adolescentes entre 12 e 17 anos exercem de forma direta algum tipo de trabalho. Vale salientar que muitos desses sujeitos são alvos de uma Infância vulnerável, o que constitui um dos fatores primordiais para levar a criança e o adolescente a se submeter a diversos tipos de trabalho, afetando toda a sua trajetória familiar.

A proposta visa demonstrar a vulnerabilidade social e a ineficácia dos direitos da criança/adolescente na rede de proteção existente no município de Barrocas, tendo em vista os índices de trabalho infantil ocorridos no município no ano de 2019.

Diante dessa realidade, se deu como objeto de estudo algumas das Crianças e Adolescentes que vivenciam na prática a atividade de trabalho infantil e se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscando relação com os direitos nos quais são efetivados por meio dos aparatos legais.

Para Castel (2005), a vulnerabilidade social pode ser definida através de parâmetros de inserção econômica e social e se caracteriza pela inserção precária no mundo do trabalho e acesso à renda por meios informais, destituição da seguridade social e pela fragilidade das relações sociais e vínculos familiares, sociais ou comunitários, que se configuram como fonte de suporte.

A ausência de políticas públicas aplicadas ao desenvolvimento social e cultural desencadeia um elevado número de crianças e adolescentes vivenciando atividade de trabalho infantil no município de Barrocas-Ba.

Como as redes de proteção às crianças/adolescentes vêm contribuindo na promoção, efetivação e reordenamento das políticas públicas socioassistenciais para que se possa combater a vulnerabilidade social e o trabalho infantil no município de Barrocas-BA? E assim, implementar os direitos da criança e adolescente no âmbito municipal.

As crianças e os adolescentes se deparam com situações as quais evadem do contexto de proteção social e garantias de direitos fundamentais, em muitas das vezes são privados de oportunidades por assumir um papel de adulto ainda em fase de desenvolvimento. Neste sentido, objetivou-se relacionar os mecanismos onde devem ser acionados em defesa das crianças e adolescentes em situação de exploração de trabalho infantil no município anteriormente citado.

A problemática do Trabalho Infantil no município de Barrocas (BA) é algo que vem sendo visto pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) local, como um problema de extrema relevância social, tendo em vista a transformação negativa na vida das crianças e adolescentes onde muitas das vezes acabam colocando em risco demasiadamente, a promoção dos seus direitos socioassistenciais e o seu desempenho cognitivo. O desenvolvimento infantil é algo que se não for bem conduzido pode acabar comprometendo toda a capacidade de aprendizado, prejudicando o potencial tanto físico como também mental destas crianças e adolescentes.

O município por não dispor de políticas públicas suficientes e adequadas para atender a este público, acaba se tornando coautor desse processo de exploração. Na maioria dos casos que envolvem crianças/adolescentes em trabalho Infantil, temos um histórico de um âmbito familiar desestruturado e devido as circunstâncias, estes indivíduos acabam pagando um alto preço, assumindo a responsabilidade de prover o sustento parcial de sua família, se submetendo a aceitar qualquer forma de trabalho, seja ela degradante ou não. Isso acaba colocando à prova a rede de proteção destes indivíduos os quais deveriam atuar de forma efetiva para que estes sujeitos tenham a sua cidadania plena assegurada, assim como preconiza a lei. Nesse contexto, escolas, comunidades e municípios precisam se organizar e atuar coletivamente como agentes de transformação de suas realidades, fortalecendo a sociedade civil e tomando posição sobre o jogo político de forma qualificada.

O trabalho infantil para muitos não é uma questão de escolha e sim uma imposição injusta e ilegal pois, acaba levando muitas de nossas crianças/adolescentes a antecipar forçosamente a sua vida adulta, abandonando toda a sua infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aduz de uma prerrogativa da qual nenhuma criança/adolescente deve ter o seu desenvolvimento forçosamente antecipado, ou seja, os seus direitos não devem ser violados. Entretanto, se torna de

grande relevância o acompanhamento a rede de proteção no âmbito municipal em especial o CRAS, Conselho Tutelar (CT), CMDCA, para elucidar quais possíveis intervenções estão sendo feitas para lidar ou até mesmo amenizar essa prática de atividade em questão.

No entanto, é relevante pontuar que a situação do trabalho infantil está bem visível, não só no município de Barrocas, mas também nos municípios com as mesmas características socioeconômicas, onde crianças/adolescentes são submetidas a trabalhos pesados, como em posse de carrinho de mão nas feiras livres, como pedintes nos semáforos, como ajudante do lar, cuidando de outras crianças, ou até mesmo em produções agrícolas (destoca, sisal, colheita, plantio), dentre outros. Pensando nestas prerrogativas, o Estado objetiva criar condições para minimizar essa situação. É nesse sentido que aduz de programas sociais, como é o caso do bolsa família, que disponibiliza suporte financeiro aos seus responsáveis legais.

O Bolsa Família ainda não é uma ação suficiente para coibir ou colocar um fim nesta problemática, porém é um dos fatores que vem sendo utilizado para minimizar tal demanda dentro do trabalho Infantil e da vulnerabilidade social, as condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. Seus beneficiários têm o dever de cumprir alguns requisitos para ser contemplados com o suporte financeiro e uma destas prerrogativas é a permanência destas crianças/adolescentes na escola. Neste contexto, consideramos ser um tema pertinente para os estudos jurídicos, visto que trata de forma direta do cumprimento dos direitos estabelecidos por lei, uma vez positivada a negação dessas garantias é passível de análise e punições aos envolvidos, responsável legal e poder público.

Ao discutir os principais fatores de vulnerabilidade social onde crianças e adolescentes são submetidos às práticas de trabalhos infantis ou atividades exploratórias dentro do município de Barrocas, a pesquisa torna-se viável, pois os dados tornam-se acessíveis por vias do Centro de Referencias da Assistência Social (CRAS) e arquivos do Movimento de Organização Comunitária (MOC), dentre outros.

Essa é uma temática que foi feita com muita cautela, pois consiste em levantamento de dados por meio de pesquisa em materiais produzidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV) local, Movimento de Organização Comunitária (MOC) e entrevistas junto a algumas famílias que vivenciam na prática o trabalho realizado por uma criança

ou um adolescente para uma terceira pessoa que obtém vantagens financeiras ou de outra ordem. Vale salientar que a corresponsabilidade pela omissão e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes é de todo o Estado e sociedade.

E, ao buscar compor um quadro sobre o estado da arte, em relação ao tema aqui em estudo, foi possível localizar o trabalho de Luciana Simões Barsotti em sua obra monográfica apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pelo Centro Universitário Toledo, em 2018, trata do Trabalho Infantil no Brasil: a Inocência Roubada. Esse trabalho possibilitou uma melhor compreensão acerca do objeto de estudo que se assemelha com o trabalho infantil no município de Barrocas-Ba. Essa análise ajudou a perceber como está qualificado as diversas formas de trabalho infantil e sua vulnerabilidade social a qual são enfrentadas por estes indivíduos.

Outra didática que vem sendo utilizada como objeto de estudo se dá na Cartilha de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador produzida no ano de 2012. Pois, evidenciam as diversas formas de violações de direitos e desencadeiam possibilidades que possam contribuir no seu enfrentamento.

Ademais, outro material de apoio é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que faz jus a uma estruturação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual demanda no campo jurídico a criação de normas legais que possibilite a efetividade dos direitos das crianças e adolescentes, o que define responsabilidades em diferentes níveis com a perspectiva de não haver violação nos direitos das crianças e adolescentes.

O objetivo geral do estudo visou compreender as políticas públicas socioassistenciais pela rede de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil no município de Barrocas e, em relação ao objetivos específicos destacam-se os seguintes: Identificar quais fatores presentes da rede de proteção existente no município de Barrocas vem contribuindo para que ocorra a evolução dos direitos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Caracterizar os mecanismos de defesa das crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração de trabalho infantil no município de Barrocas-BA; e, por fim, analisar as causas da realização do Trabalho Infantil no município de Barroca-BA.

O esforço partiu da seguinte hipótese, ou seja, a inclusão das crianças e adolescentes submetidas a exploração do trabalho infantil do município de Barrocas-

BA em políticas públicas, é de fundamental importância, bem como a sua inserção nas ações de garantias de direitos existentes no município.

O presente estudo utilizou como categoria de análise: trabalho infantil, vulnerabilidade, adolescência, desigualdade social, evasão escolar, condição de trabalho, exploração, programas sociais, dignidade humana e outras categorias que possam surgir no decorrer do trabalho.

A metodologia é percebida como um processo, em que se aplicam diferentes métodos, técnicas e materiais, como instrumentos e equipamentos para coleta de dados no campo, objetivando a consecução de objetivos que levam à elucidação do objeto em foco.

Para a elaboração de um projeto é essencial conhecer os procedimentos e os passos a serem trilhados desde o início até sua finalização e assim, para atingir os objetivos propostos neste projeto, será realizada uma revisão bibliográfica de artigos na base de dados Scielo, Medline, teses e livros que tratam da temática. A construção ocorrerá a partir de estudos que discutem sobre a exploração do trabalho infantil.

É por meio da metodologia que uma pesquisa se delineia nas regras e procedimentos para se obter um conjunto de conhecimentos sobre o tema proposto, nesse sentido, Fonseca descreve a metodologia como o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos para a construção do conhecimento (FONSECA, 2002).

Nesse estudo bibliográfico, os dados coletados são descritivos, tem uma preocupação com os processos encontrados, não é feita comprovação das hipóteses nas quais foram estabelecidas a interpretação dos dados é direcionado a partir do quadro teórico, o estudo é descritivo com análise qualitativa.

Utilizou-se do estudo de caráter quantitativo como método geral da pesquisa que, segundo Oliveira (2007), é “um processo de análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para a compreensão detalhada do objeto de estudo”.

Foi utilizado também o método do levantamento de dados através dos registros do Centro de Referências da Assistência Social (CRAS) municipal, Conselho Tutelar (CT) municipal, para se chegar às crianças e adolescentes, os quais foram protagonistas deste estudo.

E, quanto as técnicas de pesquisa utilizadas para obter as informações dos envolvidos no projeto foi por meio de envio das questões via internet e em alguns casos por meio de visitas, objetivando a coleta dos dados e a realização da entrevista semiestruturada, sendo essa técnica segundo Oliveira, (2007), “um excelente

instrumento de pesquisa por permitir a interação entre pesquisador e entrevistado e obtenção de descrições detalhadas sobre o que se está pesquisando”.

E, em relação a população e amostra, o universo de indivíduos pesquisado foi de crianças e adolescentes que se encontravam cadastradas e acompanhadas pelo CRAS do município de Barrocas e desenvolvem atividade de trabalho infantil. Destes indivíduos serão considerados para efeito de amostra cinco (05) crianças/adolescentes com idade entre 12 a 17 anos, as quais fazem parte desta demanda e encontram-se no quadro de pertencentes do Centro de Referência da Assistência social (CRAS). Estes sujeitos foram incluídos na pesquisa por disponibilizarem a participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo do município, onde tem como principais ações a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais. Como processo de amostragem, foi adotado o método não probabilístico, considerando a disponibilidade como critério de adesão dos sujeitos à pesquisa.

E, para a coleta dos dados como proposta utilizou-se da entrevista individual por meio da visita presencial e em alguns casos por meio da internet, aplicada a cinco (05) Crianças/Adolescentes que desenvolvem o trabalho infantil no município de Barrocas. Para Gil (2019), “a entrevista é, portanto, uma forma de interação social, ou seja, uma forma de diálogo assimétrico, onde uma das partes busca coletar dados, e a outra, se apresenta como fonte de informação”. Já na visão de Minayo (2009), entrevista consiste em uma conversação entre duas ou mais pessoas, realizada por iniciativa do entrevistador, o qual, visando obter informações pertinentes à pesquisa ou visando extrair visões e opiniões dos sujeitos envolvidos, respondendo aos questionamentos oralmente.

Como demanda de entrevista foi utilizada uma média de dez perguntas na tentativa de identificar as características sociais e demográficas dos entrevistados, como também obter informações acerca dos prejuízos causados pela prática da realização do trabalho infantil e as suas consequências, cada entrevista deverá conter a duração média de 20 minutos.

A utilização de unidades temáticas, numa perspectiva de análise de conteúdo, se justifica a partir do entendimento de que, conforme Minayo (2009), “este tipo de unidade é uma das modalidades mais utilizadas por aqueles que empregam a análise de conteúdo”. Deste modo, define-se como unidade temática dessa pesquisa, as características sociais e demográficas das Crianças/Adolescentes em caso de

Trabalho Infantil no município de Barrocas-Ba.

Após a coleta de dados, foi efetuada a tabulação das informações, sistematizando as respostas dadas pelos sujeitos pesquisados para uma subsequente análise e interpretação das informações obtidas, assim, os procedimentos aplicados na análise dos dados coletados se deram na forma quantitativa, a qual, de acordo com Martins (2011), consiste numa organização sumarizada de um conjunto de informações através da construção de gráficos, tabelas e cálculo de medidas, buscando descrever de forma resumida os resultados obtidos, de tal modo que se possa atingir o objetivo esperado sobre o objeto estudado.

O presente estudo está organizado em quatro capítulos.

2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS

O presente estudo resgata a ideia de introduzir um entendimento para ajudar a pensar na temática do trabalho infantil de forma mais efetiva. Assim, a Convenção dos Direitos da Criança juntamente com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotaram a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente.

E, na concepção de Cassar (2008), o trabalho infantil consiste em todas as formas de trabalho executados por crianças e adolescentes e jovens em geral, independente do gênero, desde que estejam abaixo da idade mínima autorizada em lei.

A exploração do trabalho infantil, apesar de ser algo desumano não é um fenômeno recente, tendo em vista que o Código de Hamurabi já existia medidas de proteção aos menores, e isso nos leva a pensar que naquela época a exploração da mão de obra infanto-juvenil já fazia parte do grande cenário de produção de riqueza.

Para Marx (1973), um dos efeitos gerados pelo desenvolvimento do modo de produção capitalista teria sido a exploração da força de trabalho de mulheres e crianças da classe operária. Marx mesmo sabendo das mazelas causadas pela prática do trabalho infantil era adepto a esse tipo de trabalho, porém não coadunava com a exploração da mão de obra destes indivíduos pelo capital.

Marx viu de maneira bastante crítica as formas tomadas pelas Leis de Assistência aos Pobres. O centro do pensamento de Marx era o centro de transformação e desenvolvimento do organismo social. Os desentendimentos entre as classes sociais seriam os motores dessa transformação, mantendo a sociedade em constante mutação. Marx, observou criticamente como as pessoas foram se apropriando do que antes era um bem comum (SUPLICY, 2002).

Do ponto de vista histórico, o conceito de infância perpassa por um longo percurso, estas, não era tida como sujeito de direito, somente passavam a ter uma identidade quando realizavam funções similares aos adultos.

As crianças eram tidas como adultos sem perfeição, o que levava a essa etapa da vida ser encarada com pouco interesse. “Somente em épocas recentes veio a

surgir um sentimento de que crianças são especiais e diferentes, portanto, dignas de ser estudadas” (HEYWOOD, 2004, p. 10). Nesse sentido, os primeiros passos para a previsão normativa, com a finalidade de proporcionar uma proteção especial as crianças e adolescentes, foi encontrada na Convenção de Genebra, de 1924.

Corroborando com essa norma, as instituições sociais, jurídicas e acadêmicas, tiveram uma longa trajetória na busca de reconhecimento pelos direitos da criança os quais passaram por uma evolução. Até o século XIV, é possível perceber uma fase de absoluta indiferença, sem proteção nenhum pois não fazia qualquer espécie de referência aos direitos da criança e do adolescente, a única preocupação era na área penal, como poderia punir uma criança e um adolescente.

O Código Penal intitulava uma função de dominar a criminalidade, buscando sempre manter a ordem por meio do controle, não tinha como foco principal uma preocupação voltada para o âmbito educativo como prevenção. A criança inserida nos fatores de desordem e vadiagem era vista como um problema social, e em muitos dos casos não tinha o amparo familiar fato que acabava ainda mais contribuindo com a práticas da realização de conduta inadequada.

A fase da Mera Imputação Criminal ou do Direito Penal Indiferenciado vai até o século XIX, quando inexistia qualquer tratamento diferenciado ou protetivo destinado a criança e ao adolescente. Nesse contexto, as normas cuidavam apenas da imputação de acordo com o Direito Penal. Todos eram segregados dentro do mesmo estabelecimento prisional, independentemente da idade, e ainda era possível ao magistrado a aplicação do critério do discernimento penal em relação as crianças de qualquer idade, o que lhe permitia segregá-las com pessoas adultas.

No entanto, a Lei n. 4.242, de janeiro de 1921, deixou de lado o critério biopsicológico que existia desde o Código Penal de 1890 e começa a denominar um tratamento diferenciado com relação à criança e adolescente o qual passa a não ser mais tratado de forma igual ao adulto dando início a uma nova era.

Conforme aduz o depoimento do Exmo. Sr. Juiz João Batista Costa Saraiva:

Em 1896, na cidade de Nova York, aconteceu um caso que ficou conhecido como o caso Mary Ann. Nova York já era Nova York em 1896. Consta da história que um casal maltratava muito a filha Mary Ann, de 9 anos. Toda a cidade tinha conhecimento dessa relação perversa, mas ninguém fazia nada, até pelo conceito de que criança era como vaca: propriedade da família, que a educava como achasse melhor. No entanto, a situação chegou a tal extremo, que um belo dia um grupo de pessoas da sociedade local entrou na Justiça pleiteando junto ao juiz de direito da cidade a guarda da criança. Que

grupo de pessoas fez isso? A Sociedade Protetora dos Animais de Nova York, que então já existia. Quem é da área de Direito sabe o que um fato como esse gera de polêmica no Fórum: se tem competência ou não, se tem legitimidade ou não. O fato é que chegou-se ao consenso de que se aquela sociedade podia defender um cavalo, um cachorro, um gato ou uma vaca, evidentemente poderia defender uma criança. Pois bem. Um grupo da sociedade protetora dos animais de Nova York entrou na Justiça com ação de defesa da criança. A partir daí surgiu uma entidade até hoje existente chamada Save The Children of World. Essa ONG criada no final do século XIX teve grande influência no surgimento do Direito de Menores, no início do século XX, ou seja, o Direito Tutelar. Os menores, considerados bens de família, passaram a ser objeto de proteção do Estado. Com isso, surgiram as grandes legislações para menores. Nos primeiros 20 anos do século XX apareceram códigos de menores em todo o mundo. Insisto nesse assunto porque não consigo imaginar um foro de responsabilidade enfrentando esse tema sem conhecer a origem das legislações. Somos protagonistas de um processo histórico e, como tal, temos imensas responsabilidades. Não podemos trabalhar movidos por “achismos” porque não há mais espaço para amadores. É necessário absoluto conhecimento dos problemas, para os enfrentarmos. O Brasil entrou na onda do novo Direito e aprovou seu primeiro Código de Menores em 1927. Antes disso, em 1922 — ano importante não apenas pela realização da Semana de Arte Moderna, mas também pela efervescência que reinava na década de 20 no Estado e na política nacional —, o Brasil abandonou o Código Penal de 1890, criou a Consolidação das Leis Penais e deixou de lado o critério biopsicológico, que permitia ao juiz decidir se o jovem entre 9 e 14 anos ia ou não para a cadeia, e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos 14 anos. Retrospectivamente, no início do século XIX era a partir dos 7 anos; depois de 1830, entre 7 e 14 anos; em 1890, entre 9 e 14 anos; e, em 1922, aos 14 anos. Em 1927, o Brasil teve o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos. Com isso, houve conflito de leis entre o Código Melo Mattos e a Consolidação das Leis Penais

Diante desse contexto, e notório que o Código de Menores teve vasta contribuição para que a criança e adolescente passassem a ter esse tratamento diferenciado, foi por meio dele que foi instituído o decreto legislativo nº17.943 no ano de 1927, o qual regulamentou o Código de Menores e impossibilitou a denominação de prisão ao indivíduo menor de 18 anos o qual tivesse cometido a prática de um ato infracional. Ao invés de ser instituído a uma prisão juntamente com adultos estes indivíduos menores eram levados a uma casa de educação ou preservação até que completasse os seus 21 anos, ou até mesmo poderiam ficar sobre custódia de seus responsáveis legais.

Outro marco desse denominado código se deu na proibição de trabalho de indivíduos menores de 12 anos, conforme aduz o artigo 101 do designado código o qual ganhou força e foi incorporada pela lei maior em 1934, em seu artigo 121, § 1º, alinha d, o qual elevou a proibição para a idade dos 14 anos, e hoje essa demanda é vista como um direito fundamental e encontra-se previsto na Constituição Federal em seu artigo 7º o qual aduz que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998)

No século XX, podemos dizer, no entanto, que houve um avanço no tocante ao tratamento. Quando foram criados Códigos específicos as crianças e aos adolescentes, porém com o intuito repressivo, higienista, não de garantia de direitos.

Código de Mello Mattos criado em 1979, foi inspirado na atuação de um juiz chamado Mello Mattos, o qual trabalhou no primeiro juizado de menores do Brasil e da América Latina. Em se tratando de assistência aos menores de 18 anos, o código foi o percussor para a legislação brasileira. O objetivo e a finalidade da lei não eram diferentes das leis vigentes no país, trazia o mesmo entendimento para menor abandonado e o menor delinquente, e oferecia aos dois assistência e proteção. Conforme aduz o artigo 2º:

consideravam-se em situação irregular aqueles menores que encontravam-se privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; que eram vítimas de maus tratos ou de castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; que encontravam-se em perigo moral; que encontravam-se privados de representação ou assistência legal, pela falta eventual de pais ou responsáveis; que apresentavam desvios de conduta, em decorrência de grave inadaptação familiar ou comunitária e, por fim, aqueles que praticavam infrações penais.

Observa-se que esse conjunto de normas destinadas as crianças e aos adolescentes que se encontravam em situação de exclusão social, sendo assim, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o ECA priorizam os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, principalmente no que tange a sua efetivação por meio das políticas de inclusão, porque estes mesmos direitos e garantias são proclamados como “dever da família, da sociedade e do Estado” (art. 227/CF). Faz-se notório o quanto o trabalho infantil, seja ele em qualquer modalidade prejudicial ao desenvolvimento e crescimento da criança/adolescente, podendo trazer inúmeros malefícios, tanto em aspectos físicos quanto emocionais.

No Brasil, a denominada proteção à criança e adolescente é algo recente, pois como já mencionado, em décadas atrás a criança era tratada meramente como objeto.

No que diz respeito ao princípio do melhor interesse da criança, o artigo 227 da Constituição (1988) estabelece que:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A positivação dos direitos humanos ao longo da história, trouxe a elevação da criança à condição de sujeito de direitos, atribuindo ao Estado, à sociedade e à família parcelas de responsabilidade, as quais deverão ser postas de forma essencial.

O estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, preconiza a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando com plena e total prioridade a garantia de todos os direitos da pessoa humana em condição de peculiaridade de desenvolvimento, tanto físico como também, social, psicológico, espiritual, moral, dentre outros.

Conforme aduz o art.1º do ECA:

“Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”

Anterior ao ECA as leis que foram criadas destinadas a proteção de criança e adolescente, não eram detentores de assegurar de forma eficaz a sua proteção, tendo em vista que tratava dos direitos destes sujeitos de forma repressiva e em muitos dos casos de forma punitiva.

Consoante a própria Lei, o estatuto considera criança até os doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade incompletos, todavia, em casos excepcionais, esse estatuto pode ser aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Partindo dessa premissa, de que forma as instituições de defesa podem contribuir para a evolução e garantia de direitos das crianças e adolescentes conforme preconiza a Constituição Federal?

Em meados da década de 70, surgiu o código de menores, que tinha como objetivo punir os menores infratores, essa lei dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores de até 18 anos em situação irregular, ou seja, os menores eram vistos como objetos de medidas judiciais, totalmente diferente dos objetivos propostos do ECA.

O ECA considera a criança e o adolescente sujeitos detentores de direitos, visto que, se encontram em pleno desenvolvimento e assim, acabam sendo considerados como sujeitos que necessitam ter um amparo com maior proteção.

No que se refere a opinião de Veronese (2013), o Código de Menores de 1979, ao ter como alvo de atenção uma certa categoria de crianças e adolescentes, os que se encontravam em situação irregular, justificava-se como legislação tutelar. No entanto, essa tutela enfatizava um entendimento discriminador, ratificava uma suposta “cultura” inferiorizada, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido e ainda ocorre com mulheres, negros, índios, homossexuais e outros.

Nesse sentido, os primeiros passos para a previsão normativa, com a finalidade de proporcionar uma proteção especial as crianças e adolescentes, foi encontrada na Convenção de Genebra, de 1924.

Corroborando com essa norma, as instituições sociais, jurídicas e acadêmicas, tiveram uma longa trajetória na busca de reconhecimento pelos direitos da criança, “o estatuto de sujeito e a dignidade de pessoa” (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 694).

Na década de 80 surge a Constituição Federal, fomentando os direitos à liberdade, fraternidade e igualdade da criança e adolescente, em consequência disso surge o ECA na década de 90, que vem colocar em prática esses direitos. A Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe o artigo 227 anteriormente citado.

Denota-se que o ECA surgiu para promover a devida proteção integral à criança e ao adolescente, objetivando proporcionar direitos que possam auxiliar na garantia da cidadania plena, como direito à vida, saúde, respeito, alimentação, cultura, dignidade, educação, convivência familiar e comunitária, que devem ser assegurados pela família, sociedade e poder público.

O artigo 4º do ECA também fomenta sobre os deveres da família, estado e sociedade:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A denominada legislação estabelece que seja adotada uma nova postura por parte dos familiares, e demais envolvidos para que os direitos desses sujeitos sejam de fato efetivados.

O Estado tem o dever de ofertar políticas públicas que traga desenvolvimento e crescimento de forma digna as crianças e adolescentes, não só o Estado, mais todos tem o dever de proteger estes indivíduos contra qualquer tipo de violação de direito. Os artigos 70 e 71 vem reforçar esta afirmativa ressaltando que:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. [...]

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Fica evidenciado o entendimento de que crianças e adolescentes não podem ser alvo de qualquer forma de discriminação ou negligência, podendo o responsável ser punido conforme a lei. O estatuto considera que a criança e ao adolescente estão em pleno desenvolvimento, portanto, todos os direitos devem ser assegurados para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento sadio (Arts. 5º e 6º).

Assim, todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos desses sujeitos, darão máxima prioridade para os atendimentos de violência de qualquer natureza, intervindo em rede e fazendo um acompanhamento com uma maior atenção, para proteger essa criança ou adolescente e garantir seu desenvolvimento sadio nas esferas sociais, psicológica, física, dentre outras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve a sua existência com a visão de romper o que vinha sendo pregado pelo código de menores, sendo necessário o envolvimento de diversas formas de lidar com o histórico na esfera jurídica e social buscando apoio nas classes e instituições que não eram favoráveis a situação apresentada consolidando assim, o ECA para atuar de forma efetiva frente as mazelas que eram impostas a estes menores.

O ECA procura salvaguardar as crianças e adolescentes, fazendo o possível para não sofrerem qualquer tipo de violência (sejam elas físicas, psicológica, moral), tratamento desumano e negligência, garantindo o respeito, dignidade e liberdade, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e, por este motivo, necessitam de

uma atenção especial, sendo então, a responsabilidade de todos (família, poder público, comunidade e sociedade) a garantia desses direitos.

Na visão de Guimarães (2014), o ECA tem como base:

[...] a proteção integral à criança e ao adolescente, sem discriminação de qualquer tipo. As crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos e pessoas com condições peculiares de desenvolvimento. Esse é um dos polos para o atendimento destes indivíduos na sociedade. O ECA é um mecanismo de direito e proteção da infância e da adolescência, o qual prevê sanções e medidas de coerção àqueles que descumprirem a legislação.

Os achados desses estudos demonstram que essa legislação tem a finalidade de assegurar o acesso efetivo aos direitos, assim como prevê a proteção integral às crianças e adolescentes. Haja vista, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos, considerando que deve zelar pela dignidade desses indivíduos.

Depois de muitos anos, as crianças e os adolescentes se tornaram sujeitos de direitos, assim sendo criado o ECA, o documento que reúne as leis específicas onde asseguram os direitos desses sujeitos no Brasil. Direitos esses que devem ser exercidos e protegidos por toda sociedade, pela família e pelo Estado.

Nota-se então que, a denominada legislação aqui citada nos induz a obter uma vasta visão de como se deu a evolução histórica do descumprimento dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, pois trata-se de uma conduta muito complexa, possui relação direta com a ausência dos princípios morais e éticos, violando brutalmente a dignidade do ser humano e a sua liberdade os quais poderia ser resolvido com o fato de criação de diretrizes simples e diretas sobre o amparo desses sujeitos.

Embora ainda não cumprido em sua totalidade, com o ECA, é possível observar o quanto as vidas das crianças e dos adolescentes se tornam mais dignas. Depois da implantação da designada legislação, houve modificações com relação a aplicação das medidas punitivas, no âmbito escolar, familiar e social, teve uma gama de garantias de direitos perceptível na situação em que crianças vinculadas a atividades degradantes como se dá na prática da exploração do trabalho infantil passaram a ter um amparo mais amplo por parte da rede de proteção, no entanto, se torna notório a situação dada a tantas mudanças e conquistas essa denominada atividade de exploração como outras formas de atividades degradantes ainda requer

inúmeras mudanças visto que, detém de um cunho cultural econômico, social como também político onde a denominada prática na maioria das vezes acaba sendo vista como algo normal.

O surgimento da primeira lei oficial brasileira sendo o Código de Menores do Brasil, lidava com as questões da criança e adolescente como objeto de tutela do estado demandando ações que tirava da família o benefício da tutela de proteção, e passava para o estado onde o juiz adentra nas decisões que deveriam ser adotadas referente aqueles menores que estivesse refém de qualquer tipo de negligência ou abandono sem nenhuma garantia de Lei contrariando os princípios do devido processo legal. Esse código tem um caráter punitivo o qual vai de encontro aos princípios do devido processo Legal que viabiliza uma política de resolução de forma pedagógica contribuindo para o bem-estar destes indivíduos.

Contudo, ao se considerar os direitos fundamentais como a base de um princípio básico para a vida humana faz-se necessário que a sociedade conheça, compreenda e passem a reivindicar garantias, ao mesmo tempo, tenha uma visão holística dos problemas causados por essa denominada ausência de efetivação de direitos onde se não obtiver uma boa execução afetará de forma direta a vida de cada um desses sujeitos.

A obra, “A (re)invenção dos Direitos Humanos”, de Joaquim Herrera Flores, 2009 nos remetem a percepção de um novo olhar para os Direitos Humanos, estabelecendo uma compreensão em que possa expandir e fortificar um espaço amplo de luta pela dignidade humana, o qual está positivado na Constituição Federal de 1988.

O que se pode observar atualmente é a ausência de uma crescente composição de desenvolvimento social que compreende as transformações como um todo e de forma diferenciada tendo como base a natureza da modernidade a qual gera a ideia de que não se pode obter um conhecimento sistemático sobre a organização social. Neste sentido, os direitos humanos se tornam cada vez mais distante de serem enxergados como algo promissor de lutas e conquistas do âmbito social.

Não se pode contestar o esforço tanto internacional, quanto nacional exercido para chegar a criar juridicamente um alicerce mínimo de direitos que abranja os indivíduos que contempla a ideia abstrata de humanidade. No entanto, a falta de planejamento de uma adequada política social se torna caracterizado pelo desaparecimento da grande história dos direitos humanos, através da qual somos

inseridos na narrativa como seres tendo um passado determinante e um futuro previsível.

Nos dias atuais, o Brasil passou a ser visto como detentor do maior ordenamento jurídico, no qual encontra-se caracterizado no princípio da dignidade da pessoa humana assim, fez com que denominada garantia contribuísse na desenvoltura do estado ser denominado como um Estado democrático de direito indo além das prerrogativas e passando a representar uma das premissas de maior importância já promulgada pela Constituição Federal.

Os Direitos Humanos são “conquistados” por aqueles que, buscando acesso a determinado bem jurídico, encontraram barreiras aparentemente intransponíveis no momento de fazê-lo. Nas lutas e reivindicações pela dignidade humana, com o intuito de agregar vários componentes, aos direitos humanos manifestam-se como um tema plural e impuro, sob os rastros de ato interculturais.

As discriminações, as desigualdades, as exclusões, as intolerâncias, bem como, as injustiças, são um elaborado histórico, a ser imediatamente desconstruído. Nos dias atuais, há uma necessidade de neutralizar a desigualdade, como também, a exclusão social, que não contempla o destino da humanidade. Os direitos humanos têm a lógica de ver no outro um indivíduo digno de igual consideração e imenso respeito, beneficiado do direito de ampliar as potencialidades humanas de maneira livre, íntegra e plena, sem nenhuma interferência, a não ser que essa potencialidade esbarre no direito de outro.

O direito não é, precisamente, uma técnica neutra que atua por si mesma, muito menos é a única ferramenta ou meio que pode ser usado para a legitimação ou alteração das relações sociais predominantes. O direito é, deste modo, um meio entre várias outras formas de efetivar as conquistas de lutas e interesses sociais e, por isso, não se pode afastar as concepções e os aspectos legais que vinculam e regulam o denominado exercício de proteção.

A constituição de 1988, acabou sendo vista por muitos, como uma solução de vários anseios abarcados por uma sociedade que vivenciaram anos de governança militar, governanças essa que faziam de tudo para linear sua direção de forma opressiva e por meio de torturas. Assim, foram surgindo algumas fontes de defesa e dentre elas a assembleia constituinte de 1988, a qual preceituou a proteção e o recebimento da efetivação e realização de políticas públicas a todos cidadão por parte do estado. Assim, a denominada proteção acabou se estendendo de forma efetiva

para a criança e o adolescente com a denominada criação e efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, aduz de normas protetivas a estes indivíduos.

No entanto, pode se comprovar que a infância e a adolescência no Brasil, perpassa de um problema jurídico visto que, aduz de prerrogativas nas quais envolvem o âmbito político como também o âmbito social e isso, nos levou a reflexão de que mesmo existindo tantas garantias de direitos em Leis específicas, ainda deixa muito a desejar pois não são vistas como uma realização de fato e de direito.

Nesse sentido, se torna evidente que o caminho a ser trilhado é a aplicação de ações por meio de políticas públicas que venha a superar ou até mesmo minimizar as desigualdades existentes as quais acabam criando barreiras e dificultando a proteção da infância e da adolescência.

3 O ECA E A PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

3.1 O Princípio da Proteção Integral

A fase de Proteção Integral à criança e ao adolescente nasce com o ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada em 16 de julho de 1990, com vigência a partir de 14 de outubro de 1990). Entretanto, foi somente a partir da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças (de 20/11/1989, assinada pelo Brasil em 26/01/1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo n. 28, de 14/09/1990), que se deu mais visibilidade a criança enquanto sujeito de direito, carente de proteção especial. Assim, as crianças, em sentido lato, não mais serão vistas como mera extensão da família, mas como pessoas iguais aos adultos, tendo direitos próprios.

Na Doutrina da Proteção integral, o aplicador do direito deve buscar o melhor para a criança e adolescente e gozam dos mesmos direitos destinados aos adultos e tanto outros em função do estágio peculiar de pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e moral. Com base nessa doutrina, o Estatuto tem o objetivo de tutelar a criança e adolescente de forma ampla, não se limitando apenas a tratar de medidas repressivas contra seus atos infracionais. Dispõem sobre direitos infanto-juvenis, formas de auxiliar suas famílias, tipificação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, infrações administrativas, tutela coletiva entre outros.

Diante do que aduz o designado princípio da proteção integral, nos leva a refletir que crianças e adolescentes são dotados de direitos, e estes direitos devem ser positivados buscando sempre obter um posicionamento quanto aos efeitos e cumprimento das ações voltadas para a proteção destes indivíduos.

O denominado Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu uma ruptura com relação a legislação anterior a qual aproxima-se de questões que aduz de proteção as crianças e adolescentes de forma mais avançada, visto que a legislação anterior, tendo como exemplo o Código de Menores Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979 enfatizava a proteção a crianças e adolescentes apenas para aquelas que se encontravam em alguma situação, caracterizada como "irregular", já o ECA, abraçou

como referencial doutrinário o Princípio da Proteção Integral em direção a todos estes sujeitos.

A doutrina da proteção integral está relacionada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, na análise em concreto, o aplicador do direito deve buscar solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou adolescente, consolidando seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é constituído por uma gama de princípios e regras que conduzem relevantes aspectos desde o nascimento da criança até a sua maioridade, entretanto, o denominado princípio advindo do estatuto ocasiona uma maior segurança na delimitação das condutas a serem enfrentadas estabelecendo sempre o equilíbrio e a justiça entre as partes.

Denota-se que há a presença do princípio da proteção integral em diversos artigos do Estatuto merecendo análise alguns destes artigos como por exemplo os artigos 3º e 4º do ECA que dispõem:

Art. 3º (ECA): A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º (ECA): É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os referidos dispositivos abordam de forma clara as garantias dos direitos das crianças e adolescentes dentro de uma prerrogativa de proteção prevista em Lei estando em consonância com o denominado princípio da proteção integral.

O não cumprimento destes direitos de forma direta afronta tanto o ECA como também a Lei maior os quais são detentores de proteção ao indivíduo.

No entanto, fica evidente que a prerrogativa do Princípio da Proteção Integral está voltada para o campo de proteção daqueles indivíduos vulneráveis a qualquer forma de negligência, e assim, estabelece subsídios que ajuda a suprimir cada uma dessas demandas de forma bem mais efetiva.

O denominado princípio, tem grande força para originar o respeito e formalizar diretrizes que venha prover e tornar estes indivíduos sujeitos de direitos,

concretizando estes direitos juntamente as famílias, Estado e sociedade, visando sempre o bem comum dos mesmos.

O denominado princípio tem papel fundamental na edificação das normas voltadas para a proteção das crianças e adolescentes, eleva uma visão de que estes sujeitos necessitam de amparo tanto no âmbito familiar como também no âmbito social e estadual, visto que são sujeitos que não são detentores de competência para responder pelos seus atos.

Dessa forma os direitos das crianças e adolescentes devem ser sempre assegurados com plena e total prioridade, garantindo a estes indivíduos condições de peculiaridade de desenvolvimento, desenvolvimento esse físico, social, psicológico, espiritual, moral, dentre outros.

3.2 O Princípio do Melhor Interesse

Nos tempos passados, crianças e adolescentes acabavam não sendo vista como sujeito de direito como também não contavam com a proteção do estado e nem com a proteção da sua própria família, os seus direitos não eram reconhecidos e acabavam sendo tratados de forma desumana com desrespeito, humilhação deixando de lado a proteção.

Na cidade de Roma, o chefe de família era quem detinha o poder ou seja era o pai que ditava as regras tendo o domínio e o poder sobre seus filhos, fossem eles de qualquer idade, entretanto, com o surgimento do princípio da dignidade da pessoa humana começou a se obter mudanças pertinentes a este público, visto que este tem como finalidade a proteção daqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade e tendo como ponto de partida a garantia de direitos as crianças e os adolescentes que se enquadra nessa situação pois ainda encontra se no processo de formação de personalidade e amadurecimento fazendo com que a responsabilidades dos pais se torne de inteira proteção dessas crianças/adolescentes em todo o seu processo de desenvolvimento intelectual e emocional transmitindo uma relação de amizade e não de imposição.

Esse é um dos princípios que atinge uma grande relevância na vida destes indivíduos contribui com a garantia do que é melhor para a criança/adolescente pelo

simples fato de se tratar de seres humanos que ainda demandam de uma formação de conhecimento e não estão aptos a decidir por si mesmo.

Neste sentido se tona de fundamental importância a participação da família em todo processo de seu desenvolvimento, acompanhando e protegendo da melhor forma possível.

Assim, o que concerne a proteção as crianças e os adolescentes os quais eram tratados como objeto ficou claro que não existia nenhum tipo de proteção que abarcasse estes indivíduos e com a constituição de 1988 este cenário começa a surtir mudanças, no qual surgem denominados princípios visando a busca das garantias dos direitos pensando no bem-estar dos mesmos como é o caso do princípio do melhor interesse como podemos ver por meio do art. 227 da CF 1988 o qual estabelece que:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O denominado princípio tem a prerrogativa de nortear o direito da criança e do adolescente no sentido protetivo, ligado pelo artigo 227 da Constituição Federal/1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente busca sempre a precedência de defesa. Na visão de Pereira (1999), trata-se de um princípio orientador que tem como objetivo determinar a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, para solução de conflitos ou elaboração de futuras normas, esse princípio assegura, em qualquer situação ou problema que envolva crianças e adolescentes, seja sempre buscada a alternativa mais apta a satisfazer seus direitos, para que seus interesses estejam sempre em primeiro lugar. Assim, com a prática de trabalho infantil eleva o denominado princípio a proporcionar um amparo nas suas garantias preponderando assegurar o que preconiza o art. 1º do ECA.

Se faz notar na prerrogativa do trabalho infantil o objetivo desse denominado princípio está muito além de se tornar realidade, visto que, na maioria dos casos se dá na privação da criança e adolescente em gozar do que está preconizado em lei enquanto direitos fundamentais.

É de fundamental importância a efetivação e união do governo e sociedade

integrando denominados instrumentos que possam contribuir de forma efetiva na promoção da erradicação do trabalho infantil. O princípio do melhor interesse, é um dos fatores primordial para que venha da origem a essa promoção, visto que, o denominado princípio potencializa garantias para que venha a acontecer um futuro promissor na vida destes denominados sujeitos.

4 O TRABALHO INFANTIL EM BARROCAS (BA)

4.1 O trabalho infantil juvenil em Barrocas (BA)

Podemos classificar o trabalho infantil como todas as formas de atividades que são realizadas por crianças e adolescentes que possuiu idade inferior à que é autorizada em lei para realizar a pratica de atividade como forma de menor aprendiz.

A obra: “Trabalho Decente”, de José Claudio Monteiro de Brito Filho (2004) remete o leitor e ter a percepção de entender como se dá o processo de desenvolvimento das atividades de exploração da mão de obra humanitária na sociedade.

O denominado trabalho indigno é um fator que descaracteriza a integridade de direitos sociais propostos como garantias para cumprir direitos adquiridos da sociedade, visto que o sujeito se torna refém de denominadas atividades degradantes, com carga horaria excessiva e condições de trabalho abusivos.

Assim, devemos desenvolver uma reflexão com relação a importância das políticas públicas, que devem ser planejadas e executadas de forma que contemplem a legitimidade, universalidade e coercitividade do direito.

No que se refere a logística de exposição de política pública, ela pode ser definida como a função sistêmica do fluxo submisso que desde sua implementação poderia ir crescendo de acordo a mediação interativa entre as formas do ambiente do ponto de origem ao ponto de destino, com o princípio de adequá-los às necessidades dos sujeitos.

Os direitos sociais englobam a sociedade agregando-se ao Estado de Direito um considerável aumento de complexidade, devido as novas formações e evoluções que pressupõem concepções de cidadania muito específicas e pouco relacionadas com a realidade social brasileira.

No tocante as chamadas “políticas públicas” são em numerosas vezes implementadas pelo estado de forma inadequada, visto que não basta apenas a implementação sem a existência do devido acompanhamento, tanto físico como material. Nesse viés, torna-se necessária a essência de conduta ativa que possa

garantir a real efetivação dos direitos sociais, dando ao indivíduo a conduta de exercer os seus direitos fundamentais.

No entanto, o que ocorre de fato, é a subordinação do sujeito a condições deploráveis de exploração. As leis que tentam coibir se tornam desproporcionais ou ineficazes visto que, são descumpridas, pois mesmo a exploração do trabalho sendo uma modalidade de crime as organizações têm facilidade em desempenhar a prática, pois utilizam-se de diversos meios para conseguir ampliar a sua atividade ilícita.

Foi possível perceber que muitas das crianças e adolescentes do município de Barrocas acabam aceitando determinados tipos de trabalho devido a sua péssima qualidade de vida, por ter uma grande responsabilidade enquanto provedor do âmbito familiar e outros por acreditar que poderá conquistar uma melhor oportunidade no campo do mercado de trabalho.

A ampliação dos conflitos enfrentados na sociedade releva bastante o modo de propositura de ações diversas, a medida de cada situação da sociedade. Entretanto, compete ao estado aplicar as normas relevantes para a solução dessa problemática pois os direitos desses indivíduos são muito pouco relacionados a realidade da vida social.

Por mais que a Constituição Federal tenha a finalidade de prever a garantia dos direitos humanos a todos que dele necessita visto que, a dignidade da pessoa humana tem valor primordial o caminho a ser percorrido ainda é muito longo.

O livro Trabalho Decente aduz de uma prerrogativa que leva o leitor a refletir sobre as diversas condições de trabalho que explora a mão de obra e tira destes indivíduos os seus direitos os quais encontram-se preconizados em lei, como: o direito a folga, férias, 13º salário em fim, acaba tirando destes indivíduos algo que é seu por direito em alguns casos podemos equiparar como restrição de liberdade onde o sujeito se torna obrigado a aceitar condições impostas para saciar as suas necessidades básicas, como acontece com as crianças e adolescentes que vivenciam essa prática de trabalho no município de Barrocas pois, em muitos dos casos acabam aceitando a prática do trabalho visando sanar as suas necessidades básicas.

Podemos notar, que os fatores de desigualdade social têm íntima relação com o mercado de trabalho e, por conseguinte, com a violação dos direitos sociais, o que por si só justifica a adoção de uma agenda que preveja um programa de políticas públicas visando à diminuição dos desequilíbrios existentes nesse mercado. Visto que, o mercado de trabalho cada vez mais se torna seletivo por meio de sua

contribuição para o elevado crescimento e progresso econômico onde várias pessoas dependem apenas de uma oportunidade para se libertar das principais fontes de privação de liberdade.

Diante do que foi exposto, nota-se que a leitura da obra “Trabalho Decente, 2004 de José Cláudio M. Brito Filho, faz com que o leitor tenha uma vasta visão de como se deu a evolução histórica do trabalho escravo, pois trata-se de uma conduta muito complexa, possui relação direta com a ausência dos princípios morais e éticos, violando brutalmente a dignidade do ser humano e a sua liberdade ou seja, a criação de diretrizes simples e diretas sobre o amparo dessas pessoas se torna cada vez mais difícil.

O trabalho infantil no Município de Barrocas afeta principalmente a faixa etária dos dez aos 17 anos, a prática de atividade no âmbito infantil vem ganhando grandes proporção principalmente no âmbito urbano, através da prática de atividades em supermercado, feiras livres, mercados, oficina mecânica, entre outras, o que acaba afastando muitos desses indivíduos do seu âmbito familiar e escolar, pois, se enxergam como provedores do âmbito familiar e se sacrificam realizando essas denominadas atividades para contribuir no sustento de sua família.

Em muitos dos casos no referido município podemos notar uma maior participação dos adolescentes na realização de determinados trabalhos do que a de crianças pois, são considerados mais ágil e com mais força para aguentar o árduo trabalho. A adolescência se configura em um período de muitas transformações, e tem a peculiaridade de ser a fase em que o sujeito passa a se perceber como integrante de um mundo social, preenchido de estímulos, pessoas, vontades, desejos, escolhas, regras e normas que cada vez mais influenciam sua forma de perceber o mundo.

Ao idealizar a adolescência, Marcia (1966) considera como o período do ciclo da vida, pois a escolha profissional e o comprometimento ideológico são questões preponderantes, e estão intensamente relacionadas com o próximo estágio, onde o indivíduo irá desempenhar uma ocupação e exercer seu papel de cidadão.

Segundo Cardoso (1967):

A adolescência é um período da vida que se inicia por um crescimento acentuado. Aos poucos, a adolescente vai mostrando aspectos físicos e mentais peculiares, mas a maneira como se transforma é estreitamente pessoal, embora envolva conforme princípios biológicos gerais.

A fase da adolescência, que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ocorre entre os 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, esse é um momento

especial no qual a realização de tarefas denominadas de trabalho infantil na maioria dos casos produz diversas mudanças, não apenas físicas, mas na vida como um todo.

Para Desser (1993), na modernidade a adolescência deve ser encarada, portanto, como um momento de muitas mudanças em a infância e a idade adulta idade, essa marcada também, por um estado de menor responsabilidade, maior liberdade e a consolidação de alguns direitos como se pode observar:

[...] Ser adolescente em sua concepção moderna deve significar viver um período, transitório e legítimo, de menor responsabilidade (com referência à responsabilidade adulta frente ao trabalho, à família) combinada com maior liberdade (referida em parte, a menor independência da criança, e em parte, decorrente da menor responsabilidade) e certos direitos (à experimentação, à descoberta; o que deve incluir os âmbitos da efetividade e da sexualidade) (DESSER, 1993, p. 17).

Contudo no adolescente, tais transformações fazem com que haja uma perda de sua identidade infantil e com isso, busque uma nova identidade aonde a mesma vai se construindo aos poucos.

Conforme Aberastury (1981), para o adolescente, sua nova forma de viver requer que ele pense nos seus valores intelectuais, éticos e afetivos e isso envolve o nascimento de novos ideais, assim como requer que ele adquira a vontade de lutar para alcançar esses objetivos e ideais. Mas, da mesma forma, o adolescente tem que se preparar para viver na realidade que nem sempre estava presente quando ele era criança.

Aberastury (1990), ainda afirma que nesse processo, a jovem perde sua identidade infantil e tem que buscar uma nova que vai sendo construída num plano consciente e inconsciente. O mundo interno construído com as imagens parentais é a base para a construção dessa nova identidade, portanto um mundo interno bom, com boas influências, ajuda a enfrentar a crise da adolescência.

Tal posição ideológica no adolescente é confusa e não pode ser de outra maneira, porque ele está procurando uma identidade e uma ideologia, mas não as tem. Sabe o que não quer muito mais do que o que quer ser e fazer de si mesmo, por isso os movimentos estudantis carecem, às vezes, de bases ideológicas sólidas. Frequentemente o adolescente se submete a um líder que o guia e, no fundo, substitui as figuras paternas das quais está procurando separar-se, ou não tem mais remédio, a não ser procurar uma ideologia própria que lhe permita agir de uma maneira coerente no mundo em que vive. Mas sendo assim e não tendo tempo para alcançá-la, se sente oprimido e responde com violência (ABERASTURY, 1981, p 19).

Nesse sentido, a adolescência é realmente a fase que ocorre muitas transformações tanto físicas como psicológicas, é o período que pode favorecer o aparecimento de problemas, dentre eles a situação de se achar como membro provedor da subsistência da sua família, por isso, deve ser vista com mais atenção.

Deste modo, os adolescentes estão em busca de conquistas e satisfaz-se com elas, porém se essas conquistas são vistas com indiferenças pelos pais e pela sociedade, emergem no adolescente o sentimento de rejeição e sofrimento, por isso, quanto maior a pressão familiar e a incompreensão frente às transformações vivenciadas na adolescência, maior o favorecimento ao uso da violência e rebeldia.

A adolescência é sem dúvida um momento crítico na vida destes indivíduos dessa forma requer cuidados dos próprios jovens, pais e familiares, profissionais como pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e outros uma atenção especial, devido à atração do jovem por sempre estar disposto a experimentar o novo, por mais difícil e cruel que seja em sua vida.

4.2 A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Barrocas (BA)

A Norma Operacional Básica (NOB) 2005, do Sistema Único da Assistência Social, descreve a Rede de proteção como “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” Essa rede de proteção acaba sendo uma articulação de ações conjuntas na busca de um processo de democratização, o município de Barrocas-BA dispõe de algumas redes de proteção podendo destacar entre estas o conselho de direito da criança e do adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar (CT), os quais buscam de forma conjunta acompanhar a efetivação de ações que contribua para o bem-estar da criança e do adolescente.

Na visão de Nogueira (1991), A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais garantidos por lei ou por outros meios à pessoa humana, assim como todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

conforme preconiza também o artigo 5º da Constituição Federal 1988.

Se torna notório a obrigatoriedade da garantia dos direitos principalmente quando se trata de uma violação que coloca em risco o desenvolvimento físico, mental de uma criança e adolescentes indivíduo vulneráveis que por não ter opção acabam adentrando neste viés de prática de trabalho árduo comprometendo assim, toda a sua infância.

Diante de uma dimensão jurídica, o Estatuto da Criança e do adolescente aduz que, mesmo havendo um amplo atendimento por parte das redes de proteção ainda se faz necessário o enfrentamento da problemática aduzindo sempre de aparatos que contribua em uma melhor efetivação de garantias de direito.

Muitas destas crianças e os adolescentes se deparam com situações que fogem do contexto de proteção social e garantias de direitos fundamentais visto que, em muitas das vezes são privados de oportunidades por ter que assumir um papel de adulto ainda em fase de desenvolvimento. Neste sentido, objetivou-se relacionar os mecanismos que devem ser acionados em defesa das crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração de trabalho infantil no município anteriormente citado. Como é o caso do Conselho Tutelar, órgão autônomo, designado para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme aduz o art. 136 do Estatuto onde fixa as atribuições próprias do Conselho Tutelar, e por essas atribuições verifica-se a importância que tem esse órgão na execução da política de atendimento da criança e do adolescente, o mesmo encontra se instituído pelo artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), consistem em proteger os interesses da Criança e do Adolescente, sempre que os Direitos estabelecidos em Lei forem infringidos por ação ou omissão da sociedade, do Estado, abuso dos pais ou responsável. O CMDCA é um órgão que não aduz de personalidade jurídica própria tem natureza deliberativa.

4.3 O PETI em Barrocas (BA)

O programa de erradicação do trabalho infantil – PETI, criado em 1996 e teve início no município de Barrocas-BA no ano de 2000, com a resolução nº 01, de 21 de

fevereiro de 2013, O programa surgiu com a perspectiva de erradicar as demais formas de trabalho infantil existente no País, objetivando resgatar a cidadania dos indivíduos que vivenciavam de forma direta a prática do trabalho infantil e devolver para os mesmos a inclusão social buscando levar sempre o incentivo às crianças e adolescentes a praticar atividades de cunho culturais e desportivas juntamente com a prática das atividades da educação formal.

O programa passou por um reordenamento onde foi incorporado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), nessa perspectiva, a equipe de referência do CRAS passou a atuar diretamente no processo de planejamento, acompanhamento e empoderamento das famílias vinculadas diretamente à prática da atividade de trabalho infantil, o reordenamento se deu em forma de núcleos, objetivando o desenvolvimento pessoal, social e comunitário das crianças e adolescentes em especial aquelas que desempenha a atividade de trabalho infantil no município supracitado, mantendo assim, uma articulação direta da equipe técnica atuante do CRAS juntamente às famílias.

Os núcleos contam com atuação de educadores sociais que acompanham de forma direta as crianças e adolescentes com a realização de oficinas, e ofertas de serviços em áreas consideradas de vulnerabilidade e risco social, visando fortalecer os vínculos familiares e fazer com que tenham um novo olhar quanto à sua atuação perante a sociedade, tendo consciência de que são sujeitos dotados de direitos e que podem ir além e realizar suas próprias conquistas pessoais e sociais.

É notório que o referido programa elencou grandes mudanças na vida de algumas crianças e adolescentes, visto que, proporcionou a inclusão social promovendo ações de bem-estar como espaços de lazer, cultura dentre outros, porém, é notório que em alguns casos o trabalho infantil acaba sendo visto como algo natural por ser uma questão cultural dificultando assim, todo o processo de busca de erradicação dessa modalidade de trabalho.

Essa cultura de adentrar a mão de obra infantil nas diversas atividades familiares é algo que vem de gerações passadas, principalmente quando se trata de trabalho na área rural o qual é aceito como algo normal é tido como um trabalho para sua própria subsistência, como se dá também na questão do comércio sem se importar com a desenvoltura destes indivíduos colocam para atuar em qualquer âmbito de trabalho seja ele degradante ou não o que acaba dificultando todo o processo de desenvolvimento da criança. Além de tudo, estes indivíduos acabam sendo privados

de possuir uma infância plena dotadas de sonhos, e brincadeiras, acarretando consequências graves que em muitas das vezes são levadas para sua vivência adulta.

Devido a situação de riscos ao qual estão expostos estes indivíduos acabam desenvolvendo alguns distúrbios por causa dos diversos esforços que são realizados na prática da atividade do trabalho infantil acarretando prejuízos e ocasionando algumas deformidades.

Essa problemática do trabalho infantil, é algo que deve ser vista pelos detentores do poder com um olhar diferenciado visto que, a vivência de uma vida saudável será favorável para a obtenção de uma vida adulta bem adequada na qual seguirá sem grandes prejuízos futuros.

4.4 O CRAS e o trabalho infantil em Barrocas (BA)

O Centro de Referência da Assistência Social- CRAS do município de Barrocas é constituído por uma equipe mínima, conforme recomenda a legislação vigente, ele desenvolve ações em consonância com a Política Nacional de assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através dos Serviços e Proteção e atendimento Integral a família- PAIF.

O PAIF organiza-se em diferentes níveis de proteção. A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de alta e média complexidade, sendo que a porta de entrada para esse sistema são os Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS.

A implantação do Sistema Único da Assistência Social-SUAS configura-se como o esforço de romper com o modelo de atendimento socioassistencial pautado numa visão fragmentada, focalizada e pontual de suas ações e, marcado pela ausência da primazia do estado no que diz respeito a política de direito e consolida um novo modelo, que introduz mudanças nas referências conceituais na base organizativa e na lógica de gerenciamento e controle das ações que contribui para o desenvolvimento de capacidades e habilidades de seus usuários reduzindo os níveis de desigualdade social no municípios de Barrocas-BA. O SUAS consolida o modelo de gestão compartilhada, estabelece corresponsabilidades para instalar, regular,

manter e expandir as ações de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

O município por ser habilitado na Gestão Básica da Assistência Social vem realizando ações de caráter protetivo e preventivo através do desenvolvimento de serviços, programas e projetos de convivência e socialização de famílias e indivíduos com fins de responder às situações de vulnerabilidade social e prevenir situações de risco como é o caso do trabalho infantil. Nesse processo o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS unidade pública estatal é o responsável pela oferta de serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais que poderá contribuir na prevenção da referida demanda do trabalho infantil.

A oferta dos serviços, programas projetos e benefícios são articulados com outras políticas públicas garantindo assim, a identificação das necessidades das famílias referenciadas, possibilitando ao direito à convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento de potencialidades e habilidades e o fortalecimento de vínculos dado o seu caráter preventivo das situações de risco, mesmo assim, verificou se que no âmbito do combate ao trabalho infantil ainda há muito a se fazer.

Uma outra demanda a ser destacada dentro das prerrogativas do CRAS se dá no âmbito do PAIF regulamentado por meio da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, aprovado por meio da Resolução CNAS 109 de 2009 é o principal serviço ofertado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS local é por meio deste, que o trabalho social com as famílias se materializa no âmbito da Proteção Social do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. O CRAS para o SUAS é a porta de entrada para a execução dos serviços do PAIF que, integrado a ele está o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos programa este que contribui na garantia de direitos proporcionando aos indivíduos que realizam a prática da atividade do trabalho infantil a sua inserção.

O trabalho infantil acaba sendo visto pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) local, como um problema de extrema relevância social, tendo em vista a transformação negativa na vida das crianças e adolescentes que acabam colocando em risco de forma exorbitantemente, a promoção dos seus direitos socioassistenciais e o seu desempenho cognitivo. Assim, o CRAS tem o condão de proporcionar o devido acompanhamento não só as crianças e adolescentes envolvidas na praticada do trabalho infantil como também as famílias as quais são peças fundamentais dessa prerrogativa e se faz necessário o enfrentamento pelo poder público das situações

dessas vulnerabilidades com fins de evitar as situações de risco, e fomentar as potencialidades de mudanças junto a esses indivíduos em conjunto com ações intersetoriais de outros serviços e políticas públicas advindas do município.

Se torna visível, que em toda sua formação a criança e adolescente passa por influências, a qual, preponderam de transformações tanto positivas como também negativas, e o trabalho infantil é mais um viés que contribui na violação dos denominados direitos os quais encontra se preconiza no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, é admissível afirmar que, para as crianças e os adolescentes que atuam de forma direta nas atividades denominadas de trabalho infantil se encontra em um elevado patamar de vulnerabilidade social, em especial no município de Barrocas, visto que, foi possível notar com a realização dessa pesquisa que ainda existe uma visão cultural, onde o trabalho infantil acaba sendo visto por muitos como algo normal no qual, o filho tem que contribuir com a sua mão de obra para ajudar os seus familiares, essa pratica de atividades realizadas por crianças e adolescentes acabam sendo visto como algo peculiar mesmo nos casos em que a criança e o adolescente não tem estrutura física e nem psicológica para realizar denominada tarefa.

Entretanto, se fez notar que mesmo existido uma vasta gama de garantias de direitos voltados para a criança e o adolescente existe de forma visível a ausência de aplicação na pratica dessas denominadas prerrogativas de defesa. Visto que, a família em muitos dos casos acaba contribuindo na violação desses direitos se omitindo de suas responsabilidades, a sociedade se torna egoísta e, em muitos dos casos acabam a contribuir com a pratica dessas atividades e o Estado o qual deveria proteger e fazer valer a dignidade da pessoa humana acaba falhando quando deixa de ofertar a promoção de políticas públicas para que haja a efetivação dos denominados direitos.

O CRAS, aduz de prerrogativas voltadas para a inclusão desses sujeitos no âmbito familiar e social, realizando atividades de integração e apoio, no entanto, em via de regra o que é ofertado a essas famílias, ainda é muito pouco, visto que, a âmbito de proteção aduz de institutos dotados de garantias, e mesmo assim, no sentido da efetivação dessas denominadas garantias de transformação da pessoa humana ainda deixa a desejar.

No que se refere a logística de exposição de política pública pode ser definida como a função sistêmica do fluxo submisso que desde sua implementação poderia ir

crecendo de acordo a mediação interativa entre as formas do ambiente do ponto de origem ao ponto de destino, com o princípio de adequá-los às necessidades dos sujeitos.

O denominado fator jurídico busca a integridade de direitos sociais propostos como garantias para cumprir direitos adquiridos da sociedade.

Klein (2017), aborda o planejamento como um fator preponderante relatando que:

Em linhas gerais, o processo de planejamento é um meio sistemático de determinar o estágio em que se está, onde deseja-se chegar e qual o melhor caminho para alcançá-lo. O planejamento é um processo contínuo que envolve a coleta, organização e análise sistematizada de informações, através de procedimentos e métodos, para chegar a decisões ou escolhas inerentes às melhores alternativas para o aproveitamento dos recursos disponíveis (KLEIN, 2017).

Na concepção de Giana Goveia Pires (2014), o Brasil, diferente de alguns países é uma República Federativa Presidencialista, instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Município, onde o pleno exercício do poder é dado aos órgãos distintos e independentes. Subordinado a um rigoroso sistema de controle para resguardar a eficácia das leis e da Constituição.

Corroborando com a autora anteriormente citada, denota-se que o Brasil, é um República Federativa presidencialista, com uma composição de três entes União dos Estados, Distrito Federal e Município. Possui assim uma estrutura político-administrativa, conforme previsto no art. 18 da Constituição Federal de 1988, os municípios elevaram-se a entes federativos. É por meio do Poder executivo e Legislativo que é pacificado de maneira institucional a autonomia municipal, política, administrativa e financeira, quais sejam: O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, e o Poder Executivo.

Vivemos num mundo de transformações, que afectam quase tudo o que fazemos. Para o melhor ou para o pior, estamos a ser empurrados para uma ordem global que ainda não compreendemos na sua totalidade, mas cujos efeitos já se fazem sentir em nós. (GIDDENS, 2010).

Ao debruçar sob as transformações ocorridas, tornam evidentes as diversas falhas, tanto pelo poder Estadual como o poder Municipal, a falta de compromisso de ambos, com relação à problemática da infância e da juventude abarcadas na sociedade, dificultando assim, a existência de uma política que poderia ser

denominada como eficaz.

Dessa forma para que se possa garantir um âmbito promissor de defesa destes indivíduos é necessário que se busque uma maior integração na realização de práticas dotadas para o bem-estar do indivíduo e faça valer o que está preconizado tanto na Constituição Federal como também no Estatuto da Criança e do adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu compreender a criança e adolescente como sujeitos de direitos amplamente requerido no Brasil, isso decorre do processo de constitucionalização de uma nova visão sobre o direito da criança e adolescente, visto que, seria impossível conviver com o avanço do estado democrático de direito e, especificamente defesa e garantia dos direitos fundamentais sem o amparo das crianças e adolescentes encontradas em situações de vulnerabilidade social.

A vulnerabilidade social é algo que acaba contribuindo para vários fatores negativos na vida destes denominados sujeitos, visto que, enfrentam uma realidade em que são provedores da sua própria subsistência afetando o seu desenvolvimento tanto social como também cultural.

O presente estudo também demonstra que o ECA tem a finalidade de assegurar o acesso efetivo aos direitos, assim como prevê a proteção integral às crianças e adolescentes. Haja vista que, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos, considerando que deve zelar pela dignidade das crianças e adolescentes.

Vem demonstrar que o trabalho infantil é algo prejudicial no qual acaba afetando a infância de denominados sujeitos de direitos, que vivem dentro de um contexto de vulnerabilidade social e acabam tendo a sua infância perdida por ter que assumir responsabilidades onde venha a suprir as suas necessidades básicas como alimentação, vestimentas entre outras, essas necessidades são fatores primordiais faz com que haja um grande aumento nos casos de trabalho infantil não só no município de Barrocas, local onde se deu o referido levantamento como também na sociedade em geral.

Foi possível notar que o período ao qual antecedeu o século XX não há muitos registros de políticas sociais que trate de forma direta do acolhimento a crianças e ao adolescente, nesse período estes indivíduos, era tratada com certo descaso por parte dos governantes e até mesmo por parte da sociedade.

A denominada pratica do trabalho infantil é algo que vem de muito tempo, muitas crianças eram tidas como escravas tendo que exercer atividades que não era compatível com a sua idade, a situação da pobreza era um dos principais fatores para

essa ocorrência, visto que, muitos não aduziam de recursos básicos nem mesmo para sua sobrevivência e por essa razão acabavam se submetendo a prática do denominado trabalho escravo.

Depois de muitos anos, as crianças e os adolescentes se tornaram sujeitos de direitos, assim sendo criado o ECA, o documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos desses sujeitos no Brasil. Direitos esses, que devem ser exercidos e protegidos por toda sociedade, pela família e pelo Estado.

Embora ainda não cumprido em sua totalidade, com o ECA, é possível observar o quanto as vidas das crianças e dos adolescentes se tornam mais dignas. Depois da implantação do ECA, houve mudanças em questões, como, nas medidas punitivas, na educação, sobre o trabalho infantil, violência contra crianças e adolescentes, dentre outros.

Contudo, é importante considerar que ainda há muito a se fazer, visto que as pessoas precisam se dar conta de que os prejuízos e os danos causados a estes indivíduos acarretam detrimientos onde corrompe uma parte de suma importância na vida destes indivíduos o que pode desencadear uma grade negatividade de si mesmo.

A criança e o adolescentes são dotados de direitos, direitos estes, que vem preconizados em lei no entanto muitos indivíduos que deveriam estar amparados por estas leis acabam sendo vítimas de uma gama de negligência que afeta não só o seu desenvolvimento físico, como também o seu desenvolvimento psicológico, muitos acabam assumindo uma responsabilidade de provedor familiar introduzindo na sua vivência algumas atividades voltadas para o que denominamos como trabalho infantil, abdicando de toda a sua infância, em muitos casos tem como consequências o abandono escolar, doenças psicológicas ou até mesmo proporcionando consequências negativas de ordem psicológicas e autoestima.

Assim, se faz de fundamental importância o provimento dos direitos desses indivíduos de forma efetiva, visando sempre contribuir na formação de políticas públicas voltadas para a inserção destes indivíduos na sociedade, perpetrando uma maior segurança de representação e amparo destes indivíduos fazendo com que se sintam dignos e provedores de direitos.

O artigo 227, da Constituição Federal, aludiu de forma clara as garantias e efetivação dos direitos da criança e o adolescente, demonstrando que assim como essa normativa o Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõem de normas que venha a proporcionar meios em que esses indivíduos pudessem obter uma vida

digna usufruindo de todas as prerrogativas a qual lhe é conferida.

Se torna notório a questão de que para haver a garantia e a dignidade da pessoa humana de forma direta ainda há muito a se fazer, principalmente com relação a efetivação e aplicabilidade da proteção trazida pelas normativas da CF e o ECA.

É perceptível que, as mudanças decorrentes da Constituição Federal de 1988, capta os anseios e transformações da sociedade, mostrando uma nova ordem de valores, onde o campo central do Direito de família é a efetividade, acarretando assim, profundas transformações na seara familiar.

A composição familiar vem sendo estruturado de diversas formas, muitos vêm essa composição como o alicerce para se obter um desenvolvimento social, porque profundas foram as modificações, em especial, nas relações jurídicas privadas promovidas com o começo da Constituição Federal de 1988, visto que, por um bom lapso de tempo, a estrutura familiar foi compreendida como uma unidade de reprodução, onde era rígida sob uma organização patriarcal.

Atualmente as famílias devem espelhar a própria formação democrática do convívio em sociedade, tais como, o afeto, a compreensão, o respeito, assim, afastando os valores autoritários e patriarcalistas que vinculava a família tutelada pelo Código Civil de 1916.

Denota-se que um dos grandes fatores que contribui para que haja a precariedade da efetivação dos denominados direitos de crianças e adolescente se dá na ausência de políticas públicas voltadas para a prática de atividades que possa contribuir na formação do sujeito. No entanto, outro fator que prepondera se dá na desigualdade social, a qual acaba levando diversas crianças e adolescentes a desempenhar tarefas árduas por ter que contribuir como sujeito provedor e dotado de responsabilidades, na qual acaba prejudicando de forma direta o seu desenvolvimento, muitos desses sujeitos acabam desistindo dos estudos por não ter condição de se manter no trabalho e na escola, e por ter que fazer escolhas acabam optando por aquela atividade que proporciona em muitos dos casos o seu sustento e de seus familiares.

É uma realidade na qual acabou sendo vista como uma grande problemática, visto que, envolve uma gama de violação de direitos, é notório a questão de ainda haver muito a ser feito para que haja uma mudança nesse atual quadro de violações de direitos e assim, se possa garantir o que preconiza a legislação.

Diante de todas as considerações fica evidente que a sociedade necessita de

políticas públicas, sejam elas para efetivar direitos sociais, ou implementar políticas econômicas, devem ser direcionadas para o desenvolvimento dando condições para que haja a devida efetivação dos direitos que se encontram previstos no ECA. E assim, fazer com que se tonem preciosas e passem a atingir o desenvolvimento de um maior número de indivíduos da sociedade passando a participar do processo econômico e social da sociedade sem que seja necessário a existência da exploração da mão de obra infantil a qual acaba contribuindo na formação de sujeitos com uma infância comprometida por não ter os seus devidos direitos efetivados.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BRASIL, “*Constituição da República Federativa do Brasil*”. 1988.
- BRASIL, Lei 8.069/90. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. ECA. Porto Alegre: CRESS, 2000
- Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: Acesso em: 12 mai. 2020.
- CARVALHO, F. P. de B. *Reforma do Código de Menores*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970.
- CASTRO, Giana Goveia Pires. *Controle de Constitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal*. Recife UFPE, 2014.
- DELGADO, Ana Cristina Coll; MÜLLER, Fernanda. Sociologia da Infância: pesquisa com crianças. *Revista Educação e Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 96, p.351-360.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. (Estudos).
- FONSECA, J.J.S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza, 2002.
- GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MORAES, Alexandre de. “*Direito Constitucional*”. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- NUNES, Rizzatto. *Manual da monografia jurídica: como se faz - uma monografia, uma dissertação, uma tese*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como Fazer Projetos, Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses – 3ª ed*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS
- PRIORE, Mary Del. *Histórias das crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007
- ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: Debates e tensões. *Caderno de pesquisa*. v.40, n.141, p. 693 – 728, set/dez. 2010.

Sistema Único de Assistência Social – SUAS

SUPLICY, E, M. *Renda de cidadania*. A saída é pela Porta. 2002

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no Direito brasileiro. Revista TST, Brasília, vol. 79, n 01, Jan/Mar, 2013.

PEREIRA, Tânia da Silva. O princípio do melhor interesse da criança: da teoria à prática. II Congresso Brasileiro de Direito de Família, 1999, Belo Horizonte. Anais [...] IBDFAM: OAB-MG: Del Rey, 2000

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almediana, 1998.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. São Paulo: Saraiva:1991.